



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

---

**LEI MUNICIPAL N.º 0580/2023**

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

**§ 1º** - Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanada do Poder Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

**§ 2º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Art. 2º** - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal ([www.cmsaodomingos.ma.gov.br](http://www.cmsaodomingos.ma.gov.br)), para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

**Art. 3º** - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, previamente divulgados.

**Parágrafo único.** A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

---

**Art. 4º** - A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão conterá:

**I** - o Brasão do Município;

**II** - o título "Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão";

**III** - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão; e,

**IV** - a data e o número da edição sequencial e ininterrupta.

**§ 1º** - A produção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão será realizada pelo Poder Legislativo, através do setor administrativo.

**§ 2º** - Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

**§ 3º** - É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

**Art. 5º** - As publicações no Diário Oficial da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

**§ 1º** - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo.

**§ 2º** - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão.

**§ 3º** - A data constante no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão corresponde à data da sua disponibilização e publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**Art. 6º** - O Poder Legislativo deverá manter arquivo permanentemente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão.

**Art. 7º** - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º** - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão disponibilizará a seguinte inscrição "Sem atos oficiais publicados nesta edição".

**Art. 9º** - A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 11º** - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Legislativo.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DOS MÊS DE JULHO DO ANO  
DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.**



**Kleber Alves de Andrade**  
Prefeito Municipal